

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024
O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/11/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240027/2024-SEAPE, (04026-00037544/2024-57), instituída pela Portaria nº 213 de 22/08/2024, publicada no DODF nº 165, de 28/08/2024, pág. 39, conforme justificativa (156488982).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção ao Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, a liquidação e o pagamento de despesas em atendimento ao Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 63/2023 - DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF.

Art. 2º A empresa contratada deverá apresentar declaração de compatibilidade dos tributos estabelecidos na proposta vencedora da licitação, em relação aos consignados nas notas fiscais quando da liquidação e pagamento de despesa por fornecimento de material, ou prestação de serviços ou execução de obra, obedecendo o disposto no artigo 61, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§1º Deverá ser utilizado o modelo de declaração de compatibilidade de tributos constante do Anexo Único, desta Portaria.

§ 2º A declaração de compatibilidade, que trata o caput deste artigo, deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura, no Protocolo da SODF, de forma física ou pelo endereço eletrônico: protocolo@so.df.gov.br, nos termos do § 2º, do artigo 59, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

§ 3º A declaração de compatibilidade de tributos deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO ÚNICO**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE TRIBUTOS**

Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 5/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF, a (o) NOME DA EMPRESA/CONSÓRCIO, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, detentora do Contrato nº XXXX/XXXX-SODF, cujo objeto é OBJETO DO CONTRATO, DECLARA, sob as penas da lei, que os tributos informados na Nota Fiscal/Fatura nº XXXX, emitida em XX/XX/XXXX, está em conformidade com a proposta apresentada na ocasião da licitação MODALIDADE DA LICITAÇÃO nº XXX/XXXX, nos termos do Edital de Licitação nº XXX/XXXX.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****RETIFICAÇÃO**

Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 969, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, publicada no DODF nº 220, segunda-feira, 18 de novembro de 2024, página 36, ONDE SE LÊ "...30/12/2024 a 03/01/2025..." , LEIA-SE "...30/12/2024 a 03/01/2025..." .

ELIESIO DA SILVA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00001437/2024-53. INTERESSADO: West Carnes Produtos Alimentícios Ltda. PROCURADOR: Pedro Júnio Bandeira Barros Dias - OAB/DF 47.788. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 05618/2024. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do § 3º do artigo 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 395/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (142666736), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 121/2024 - SEMA/GAB/AJL (148604266), para manter a penalidade de advertência em face da transgressão § 3º do art. 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. "Utilizar caixas alto-falantes direcionando o som para o ambiente externo. O flagrante ocorreu no dia 30/01/2024 às 16:20h. Ressalta-se que no momento do flagrante o equipamento estava em pleno funcionamento.". Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

DECISÃO Nº 68/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. RÔNEY TANIOS NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação e de Instalação para a atividade Exploração de Recursos Hídricos - Irrigação por Pivô Central, localizado Núcleo Rural Jardim II, Lotes 116,117 e 120, Paranoá/DF, de interesse de CELSO PERIUS, CPF 275.***.***-04 referente aos processos de licenciamento ambiental nº 00391-00012470/2017-80 e 00391-00004389/2019-98, nos termos do Parecer Técnico nº 114/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

RÔNEY NEMER

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 19/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD

ACOLHO a recomendação exarada pelo Relatório 20/2024 (155851990DETERMINANDO o arquivamento do processo de nº 04034-00002043/2024-79, diante da atipicidade da conduta do servidor ALISSON ARAÚJO, matrícula 1714843x.

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

DECISÃO Nº 20/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD

ACOLHO a recomendação exarada no Parecer 2 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (155826815) - IBRAM/PRESI/CPSPAD da Comissão Processante, adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para que o referido Processo Disciplinar, conduzido nos autos do Processo SEI nº 00391-00005016/2024-00, seja ARQUIVADO, diante da ausência de materialidade das condutas infracionais disciplinares investigadas. Assim, determino o encerramento do feito.

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, resolve: